

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

# EMENTÁRIO



NÚMERO 24

2005



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Presidente Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre

**Comissão do Ementário**

Desembargador Manoel de Christo Alves Filho – Supervisor  
Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes  
Desembargadora Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz

**Organização**

Bacharela Rosa Helena Tavares de Christo Alves – Assessora Jurídica do  
Plenário “Orlando Vieira”

**Colaboradores**

Bacharela Maristela Rufino de Lima  
Sra. Rosana Mary Jassé Borges – Auxiliar Judiciário

**Capa**

Arquiteto Walter Nazareno Mendes Lima

**Diagramação**

Hélio Rocha Junior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargador. .... MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE – Presidente  
Desembargadora. ... YVONNE SANTIAGO MARINHO – Vice-Presidente  
Desembargadora. ... CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE – Corregedora da  
Região Metropolitana de Belém.  
Desembargadora. ... OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY – Corregedora das  
Comarcas do Interior

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desembargador ..... MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE – Presidente  
Desembargadora .... YVONNE SANTIAGO MARINHO – Vice-Presidente  
Desembargadora .... CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE – Corregedora da  
Região Metropolitana de Belém.  
Desembargadora .... OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY – Corregedora das  
Comarcas do Interior  
Desembargadora. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
Desembargador.... JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA  
Desembargadora.. MARIA RITA LIMA XAVIER  
Desembargadora.. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

**MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Desembargadora.. CLIMENIÉ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Desembargadora.. YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Desembargadora.. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY  
Desembargadora.. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY  
Desembargadora.. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES  
Desembargadora.. MARIA HELENA D ALMEIDA FERREIRA  
Desembargadora.. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE  
Desembargadora.. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
Desembargadora.. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Desembargadora.. SONIA MARIA DE MACÊDO PARENTE  
Desembargador.. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE  
Desembargador.. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA  
Desembargadora.. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE  
Desembargadora.. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA  
Desembargadora.. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS  
Desembargadora.. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA  
Desembargador.. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
Desembargador.. ERONIDES SOUSA PRIMO  
Desembargador... ENIVALDO DA GAMA FERREIRA  
Desembargadora.. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
Desembargador.. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA  
Desembargadora.. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
Desembargador... RAIMUNDO HOLANDA REIS  
Desembargadora.. MARIA RITA LIMA XAVIER  
Desembargadora.. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD  
Desembargadora.. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS  
Desembargadora.. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA  
Desembargador .. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
Desembargadora.. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
Desembargador.... RICARDO FERREIRA NUNES

**SUMÁRIO**

---

<b>CIVIL E PROCESSUAL CIVIL</b> . . . . .	07
AGRAVO . . . . .	09
APELAÇÃO CÍVEL . . . . .	15
MANDADO DE SEGURANÇA . . . . .	25
REEXAME DE SENTENÇA . . . . .	31
<b>PENAL E PROCESSUAL PENAL</b> . . . . .	35
APELAÇÃO CRIMINAL . . . . .	37
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO . . . . .	45
HABEAS CORPUS . . . . .	49
PEDIDO DE DESAFÓRAMENTO . . . . .	57
ÍNDICE SISTEMÁTICO . . . . .	61

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**

**DECISÃO JUDICIAL – FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE**

Constitucional, Processo Civil, Decisão Judicial, Fundamentação, Nulidade. A. Ainda que acentua a decisão, mesmo que não se exija sua a dimensão, profundidade e extensão – própria da tese científica ou da monografia acadêmica, necessário é que fique razoavelmente clara a motivação do convencimento judicial. Ora, a lei não excepciona ou diferencia, e, assim, também, por outro mais forte razão, quando se trata de matéria fundamental não pode o seu intérprete – o aplicador, fazê-lo, como em relação ao disposto no art. 111, IX, da Constituição Federal, que, por sua própria e expressa redação, não permite o silêncio do magistrado, ante que o desconhecimento das razões a fundo negro do decisor resulta inexorável e terminativo em dificuldades para que a parte litigante possa se reconstituir, por mais transparente que possa parecer. Dessa modo, não há decisão judicial definitiva ou não quando esta sobre seus fundamentos. B. Agravo de instrumento conhecido e provido, para declarar a nulidade da extinção por ofensa, ao art. 33, IX, da Constituição Federal. Decisão unânime.

Aginst. – PA Acórdão nº 57.194. Relator Des. GERALDO DE MORAES (CORREA LIMA - 3ª CC). Unânime. Julgamento: 19/04/2005.

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – AGRAVO – IMOVEIS OBJETO DO LITÍGIO – LIMINAR RESTAURADA DETERMINANDO O BLOQUEIO – TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – AGRAVO IMPROVIDO.**

Ação Cautelar Inominada – Liminar restaurada determinando o bloqueio dos bens imóveis objeto do litígio – Alegação de legítima defesa Ativa e Passiva das Partes. Realidade: Ausência de prova cabal de que as ações vendidas pelo Agravado de empresa que realizou a venda dos bens litigados fossem as únicas que o Recorrido possuía. Anexas ao Agravante foram as acusações pelo devedor dos bens hereditários, razão pela qual tem legitimidade para impedir a venda – Insurgência oposta ao não reconhecimento pelo juízo a quo da ocorrência da venda em decorrência da ausência de pedido. Desprovidamente. Razões: Inexistência e inafirmação expressamente declarada pelo Recorrido – Existência da Reconhecimento de existência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse recursal, pelo fato de já ter sido paga uma derrada (ação arbitral) que foi proposta com o intuito de discutir, com caráter de legitimidade, a mesma matéria que foi deduzida no causel. Mesma situação mitigada pela busca e cassação da medida liminar. Não acolhimento da tese. Ausência de comprovação do trânsito em julgado da referida decisão. Demonstração perfunctória das fraudes e perigo de dissipação que justificam a manutenção da liminar. Agravo Conhecido e Improvido. Unânime. Aginst. – PA Acórdão nº 57.220. Relator Des. MARIA ZABET DE OLIVEIRA BELONE - 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 06/05/2005.

110

**DECISÃO JUDICIAL – FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE.**

Constitucional. Processo Civil. Decisão Judicial. Fundamentação. Nulidade. 01. Ainda que sucinta a decisão, mesmo que não se exija dela a dimensão, profundidade e extensão, própria da tese científica ou da monografia acadêmica, necessário é que fique razoavelmente clara a motivação do convencimento judicial. Onde a lei não excepciona ou diferencia, e, assim, também, por muito mais forte razão, quando se trata de norma fundamental, não pode o seu intérprete, ou aplicador, fazê-lo, como em relação ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, que, por sua pontual e expressa redação, não permite o silêncio do magistrado, posto que o desconhecimento das razões e fundamentos do *decisum* resulta, inexorável e minimamente, em dificuldades para que a parte o questione em sede recursal, por mais transparente que possa parecer. Desse modo, nula é a decisão judicial, definitiva ou não, quando cala sobre seus fundamentos. 02. Agravo de instrumento conhecido e provido, para declarar a nulidade da interlocutória por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Decisão unânime.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº57.484. Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA. 3ª CCI. Unânime. Julgamento:16/06/2005).

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – BENS IMÓVEIS OBJETO DO LITÍGIO – LIMINAR RESTAURADA DETERMINANDO O BLOQUEIO – TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – AGRAVO IMPROVIDO.**

Ação Cautelar Inominada – Liminar restaurada determinando o bloqueio dos bens imóveis objeto do litígio – Alegação de Ilegitimidade Ativa e Passiva das Partes. Rejeitada. Ausência de prova cabal de que as ações vendidas pelo Agravado da empresa que realizou a venda dos bens bloqueados fossem as únicas que o Recorrido possuía. Ademais, as Agravantes foram as acusadas pelo desvios dos bens hereditários, razão pela qual tem legitimidade para figurar na lide – Insurgência quanto ao não reconhecimento pelo juízo a quo da inépcia da exordial em decorrência da ausência de pedido. Desprovemento. Pedidos imediato e mediato expressamente deduzidos pelo Recorrido – Pretensão de Reconhecimento de ausência de uma das condições da ação, qual seja: o interesse recursal, pelo fato de já ter sido julgada uma demanda (ação pauliana) que foi proposta com o intuito de discutir, com caráter de definitividade, a mesma matéria que foi deduzida na cautelar. Mesma alegação utilizada para buscar a cassação da medida liminar. Não acolhimento da tese. Ausência de comprovação do trânsito em julgado da referida decisão. Demonstração perfunctória das fraudes e perigo de dilapidação que justificam a manutenção da liminar. Agravo Conhecimento e Improvido. Unanimidade. (Ag.Instr. – PA. Acórdão nº57.220. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 2ª CCI. Unânime. Julgamento:06/06/2005).

**AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM EM FAVOR DA JUSTIÇA LABORAL – ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA DE TRABALHO – COMPETÊNCIA ESTADUAL.**

Agravo de Instrumento. Interdito possessório. Ameaça ao livre exercício da posse. Manifestação de grevistas. Competência da justiça comum. Concessão de medida liminar *inaudita altera pars*. não configuração de cerceamento de defesa. I – A ação de interdito proibitório tem por desígnio proteção da posse de imóvel – ainda que a ameaça de turbação e esbulho tenha advindo de movimentos de reivindicação trabalhista – a questão é de cunho civil, portanto competente é a justiça comum para processar e julgar a ação proposta pelo agravado. II – Os membros do agravante poderão se manifestar livremente, todavia não deverão cometer abusos, como de não permitir o exercício da posse do agravado, bem como prejudicar esse ou a terceiros. A decisão do juízo *a quo*, em momento algum, impede o direito dos trabalhadores à greve, logo não prosperam as alegações do agravante de incompetência da justiça estadual. III – Sobre a medida liminar *inaudita altera pars* concedida, essa baseou-se no temor do agravado em perder a posse de seus bens imóveis, como também, de não efetuar o pagamento do funcionalismo público estadual. Sendo assim, estando presente o *periculum in mora*, enseja-se a concessão da medida liminar. Não configurando cerceamento de defesa, bem como ofensa aos princípios constitucionais. Recurso conhecido e negado provimento.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº56.070. Relatora: Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 08/04/2005)

**AÇÃO ORDINÁRIA – COOPERATIVA – FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS – IRRELEVÂNCIA – ASSEMBLÉIA GERAL IRREGULAR PELOS DISSIDENTES – INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL – NULIDADE DAS DELIBERAÇÕES.**

*Agravo de Instrumento. Ação ordinária. Cooperativa. 1. A falta de autenticação das peças não obsta o conhecimento do agravo de instrumento, desde que não impugnada especificamente a fidelidade dos documentos pela parte contrária. Sem tal providência, não há que se falar em não acolhimento do recurso. 2. Instalação de Assembléia Geral irregular pelos dissidentes e incompetência do Conselho Fiscal causando a nulidade das deliberações. Afronta ao art. 93, inciso XIV do Estatuto da Agravante. 3. O efeito ativo foi tornado eficaz pela jurisprudência, e tem lugar quando a decisão hostilizada pelo agravo é de natureza negativa, que é o caso dos autos. Recurso conhecido e provido. Unanimidade.*

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº57.083. Relator: Des. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 30/05/2005)

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – CITAÇÃO E PENHORA POR PRECATÓRIA – IMPORTÂNCIA RECLAMADA – DEPÓSITO PARA EFEITO DA PENHORA – EMBARGOS DE DEVEDOR – PRAZO – CONTAGEM PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS – INÍCIO – DATA DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA COBRADA – ENTENDIMENTO EQUIVOCADO. (AC – DESA. MARIA DO CÉU);**

Execução por quantia certa – Citação e penhora por precatória – depósito da importância reclamada para efeito da penhora, em garantia do juízo, para após exercitir sua defesa – embargos do devedor – entendimento do juízo “a quo” do prazo e sua contagem para serem opostos embargos, que começaria a fluir da data do depósito da importância cobrada – entendimento equivocado. I – O prazo para a oposição de Embargos à Execução de 10(dez) dias, só terá início com a juntada, aos autos, da prova de que foi efetivada a intimação do Executado. II – Baseado em Certidões de Escrivães da não interposição de Embargos e tendo por isso determinado o Juízo “a quo” o levantamento do depósito ofertado, será de bom alvitre a espera do desenrolar da Ação de Execução com o julgamento dos Embargos à Execução, para que seja definitivamente decidido a devolução ou não devolução do valor depositado e levantado pela Agravante.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº57.179. Relatora: Desa. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 23/05/2005).

**INTERDITO POSSESSÓRIO – LIVRE EXERCÍCIO DA POSSE – AMEAÇA – MANIFESTAÇÃO DE GREVISTAS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – CONCESSÃO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURAÇÃO.**

Agravo de Instrumento. Interdito possessório. Ameaça ao livre exercício da posse. Manifestação de grevistas. Competência da justiça comum. Concessão de medida liminar *inaudita altera pars*. Não configuração de cerceamento de defesa. I – A ação de interdito proibitório tem por desígnio proteção da posse de imóvel – ainda que a ameaça de turbação e esbulho tenha advindo de movimentos de reivindicação trabalhista – a questão é de cunho civil, portanto competente é a justiça comum para processar e julgar a ação proposta pelo agravado. II – Os membros do agravante poderão se manifestar livremente, todavia não deverão cometer abusos, como de não permitir o exercício da posse do agravado, bem como prejudicar esse ou a terceiros. A decisão do juízo *a quo*, em momento algum, impede o direito dos trabalhadores à greve, logo não prosperam as alegações do agravante de incompetência da justiça estadual. III – Sobre a medida liminar *inaudita altera pars* concedida, essa baseou-se no temor do agravado em perder a posse de seus bens imóveis, como também, de não efetuar o pagamento do funcionalismo público estadual.



AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DIREITO DO CONSUMIDOR – RELAÇÃO DE CONSUMO – DESCONTINUAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA – NÃO CONFIGURAÇÃO – LEI Nº8.987/95. (AC. 56.207 – DESA. ELIANA); Direito do Consumidor e Direito Processual Civil. Apelação Cível. Ação Civil Pública. Preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para a propositura da ação coletiva, visando à defesa de interesses individuais homogêneos disponíveis. Rejeitada em decorrência do proveito social genérico na atuação do *parquet* em defesa dos direitos subjetivos dos consumidores da TELEMAR decorrentes de origem comum. Relação de consumo. Inteligência dos arts 127 e 129, III e IX, da CF/1988 e das Leis nº 7.347/85, 8.078/90 e 8.625/93, art. 25, IV. A. preliminar de nulidade da sentença por suposta negativa de prestação jurisdicional. Rejeitada. Preliminar de nulidade do processo por violação ao devido processo legal e contraditório. Cerceamento ao direito de defesa. Igualmente rejeitada. Preliminar de ausência de pressupostos processuais. Cumulação indevida de pedidos rejeitados. Mérito recursal. Apelação parcialmente provido. Não se caracteriza como descontinuação do serviço público de telefonia quando, após prévio aviso, houver interrupção por inadimplência do consumidor. Resguardo do interesse da coletividade. Inteligência do art.6º, §3º, II, da Lei nº8.987/95 e art. 3º, VII, da Lei nº 9.472/97. Precedentes do STJ. Votação unânime. I. É função institucional do Ministério Público, *ex vi* do disposto nos arts. 127 e 129, III da Carta Magna, promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos quais, não há qualquer dúvida, estão abrangidos os direitos e interesses dos consumidores. Da mesma forma as Leis nº7.347/85 (LACP), 8.078/90 (CDC) E 8.625/93 conferem plena legitimidade ao *parquet* para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. II. O que torna o *parquet* legitimado a ajuizar a presente Ação Civil Pública, isto é, postular em favor de terceiros, direitos e interesses individuais homogêneos, não é propriamente a disponibilidade ou não do direito, mas sim o interesse coletivo e a dimensão social do problema que está a exigir solução judicial equânime. III. O magistrado não está obrigado a responder item por item na sua decisão os argumentos lançados nos autos. Encontrando elementos suficientes para o julgamento procedente ou não do pedido, pode julgar conforme o seu livre convencimento motivado, sem que importe em omissão ensejadora de nulidade da sentença. Somente haveria nulidade da sentença se a mesma tivesse contemplado questão não incluída na *litiscontestatio*. Portanto, não está o julgador adstrito a usar os mesmos fundamentos invocados pelas partes, podendo formar o seu convencimento por outras razões jurídicas. IV. A questão de mérito é unicamente de direito, sendo prescindível qualquer outra diligência (CPC,

art. 330, I), até porque as provas documentais da ré-apelante já se encontram juntadas com a pela contestatória. V. Pela simples leitura da petição inicial, percebe-se que o pedido de tutela antecipada é exatamente o mesmo formulado em sede final. Ao contrário do que afirma a apelante, o apelado pleiteou em sede de antecipação de tutela a mesma coisa que solicitou como pedido final, inexistindo cumulação indevida de pedidos. VI. Mérito: Não se caracteriza como descontinuação do serviço público quando houver interrupção em situação emergencial que a justifique ou, desde que com aviso prévio, houver problemas técnicos ou inadimplência do consumidor. VII. O princípio da continuidade dos serviços de telecomunicação diz respeito à oferta, contínua e universal, desses serviços e a possibilidade de que todos que assim desejarem possam dele usufruir sem que essa oferta seja injustificadamente restringida. VIII. Deve-se ter em consideração que a continuidade da prestação do serviço não significa, de maneira alguma, a gratuidade do mesmo. A exigência da continuidade na prestação do serviço público, prevista no art. 22 do CDC, não subsiste em caso de inadimplência incontestável. IX. Contudo, havendo contestação do consumidor por escrito ou por outro meio eficaz quanto ao valor da tarifa telefônica ou de alguma parcela acessória – tipo multa por atraso no pagamento – a interrupção mostra-se arbitrária e ilegal.

(Ap.Civ.- PA. Acórdão nº 56.207. Relatora: Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD. Unânime. Julgamento: ).

**AÇÃO DE ANULAÇÃO DE LETRA DE CÂMBIO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUBSTABELECIMENTO – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.**

Apelação Cível – Direito Civil e Processual Civil – Ação de Anulação de Letra de Câmbio – Honorários Advocatícios – Substabelecimento. Preliminar de nulidade da sentença por se encontrar distanciada do pedido. Rejeitada à unanimidade. Preliminar de cerceamento de defesa. Rejeitada à unanimidade. Mérito – havendo implícita autorização para o substabelecimento, não há que se falar em impedimento na contratação de profissional para a interposição de recurso administrativo, haja vista a validade dos poderes conferidos pela autora ao procurador judicial que substabeleceu, sendo válido o substabelecimento, mesmo não possuindo ele poderes expressos e especiais para tanto. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ap.Civ.- PA. Acórdão nº 56.091. Relatora: Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. 2ª CCI. Unânime. Julgamento 14/03/02005).

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – DEVEDOR SOLVENTE – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – INCABIMENTO – PROVIMENTO DO RECURSO**

Apelação Cível – Direito Civil e Processual Civil – Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente – Exceção de pré-executividade – A Exceção de pré-executividade só é viável na hipótese de título flagrantemente nulo ou inexistente. Quando o título é formalmente perfeito, a sua descaracterização só pode ser alcançada por meio dos embargos do devedor. Estando a execução aparelhada por um documento reconhecido como título executivo extrajudicial, que é o contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelo diretor da empresa executada, incabível sua extinção sem julgamento do mérito, mormente pelo fato das questões apresentadas pelo exequente/excipiente na exceção de pré-executividade não terem sido provadas de plano, demandando ampla dilação probatória. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(Ap.Civ.- PA. Acórdão nº 56.345. Relatora: Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 04/04/2005).

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – EXTINÇÃO DO PROCESSO – AÇÃO POSSESSÓRIA – IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO – DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – SÚMULA 293 / STJ.**

Processual Civil. Ação de Reintegração de Posse. Apelação. Extinção do Processo, nos termos do art. 267, I c/c ao art. 295, V, CPC. Impossibilidade de ajuizamento de ação possessória visto descaracterização do contrato de arrendamento mercantil em compra e venda ocasionado pelo pagamento do valor residual de garantia. Reforma do Julgado. Posicionamento suplantado. Súmula 293 / STJ. Recurso conhecido e provido. Transação havida entre as partes aplicação art. 515, § 3º, CPC. Extinção do Processo. Art. 269, III, CPC. (Ap.Civ.- PA. Acórdão nº 57.433. Relatora: Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO. 3ª CCI. Unânime. Julgamento 19/05/2005).

**AÇÃO ORDINÁRIA – ATOS JURÍDICOS – PRELIMINAR DE DESERÇÃO – REJEIÇÃO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL – AUSÊNCIA DE PERÍCIA – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA A SOLUÇÃO DO LITÍGIO – ANULAÇÃO DA SENTENÇA.**

Apelação – Ação Ordinária – Nulidade de Atos Jurídicos. 1. Preliminar de deserção – rejeitada à unanimidade. 2. Durante a instrução processual, não foi realizada perícia oficial, ou seja, determinada pelo juiz do feito para conferir a autenticidade da assinatura aposta na procuração, para saber-se se ela, a assinatura, seria ou não do apelado Francisco Vieira de Souza. 3. Face a ausência de suporte probatório suficiente para a solução do litígio, deve-se anular a sentença e todos os atos praticados a partir dela, a fim de que seja realizada a perícia judicial, e, após, proferida nova sentença – Unanimidade. (Ap.Civ.- PA. Acórdão nº 56.561. Relator: Des. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 18/04/2005).

**AÇÃO ORDINÁRIA DE ENQUADRAMENTO NO CARGO DE AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO – GRUPO TAF – GEO 503-3 – OBSTÁCULO INTRANSPONÍVEL – OCUPAÇÃO DE CARGO DIVERSO DO QUE INGRESSOU ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO – ESTABILIDADE NÃO ASSEGURADA – RECURSO IMPROVIDO.**

Apelação. Ação Ordinária de Enquadramento no Cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização – Grupo TAF – GEO 503-3. Decretos nºs 1.605/81, 2.194/82 e 2.295/82. Aplicação do art. 37, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 19/98. Decreto 10.504/78, art. 4º, inc. III. Art. 19, § 1º do ADCT da CF/88. Apelo conhecido e improvido. 1. Não foram recepcionados pela Constituição Federal/88 os Decretos nºs 1.605/81, 2.194/82 e 2.295/82, encontrando-se o obstáculo intransponível no art. 37, II, dessa Carta Magna, que veda a investidura em cargo público diverso daquele para o qual o servidor foi aprovado em concurso público, sem que se submeta a novo concurso público realizado, de modo específico, para o preenchimento do cargo almejado. Reiterada a jurisprudência do STF no sentido de estarem “*banidas das formas de investidura admitidas pela Constituição a ascensão e a transferência, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor ingressou por concurso*” (STF- Pleno - ADIN 231-7/RJ - Rel. Min. Moreira Alves - j. 05.08.92 - pub. DJU 13.11.92, p. 20.848 - ementa oficial). 2. A estabilidade contemplada no § 1º do art. 19 do ADCT da CF/88 não garante a permanência em cargo diverso daquele no qual houve o ingresso no serviço público e tampouco assegura a efetivação do servidor sem aprovação em concurso público. 3 - Recurso conhecido mas improvido. Mantida na íntegra a decisão de primeiro grau. Unanimidade. (Ap. Civ. - PA. Acórdão nº 56.961. Relatora: Desa. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE. 3ª CCI. Unânime).

**ADMINISTRATIVO – CONSTITUCIONAL – SERVIDOR PÚBLICO – PROFESSORA MUNICIPAL REMOVIDA DA ESCOLA EM QUE LABORAVA – REMOÇÃO ILEGAL – INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME.**

Recurso em Mandado de Segurança. Administrativo – Constitucional- Servidor Público – Ação ajuizada por professora municipal removida da escola em que laborava – remoção ilegal – inexistência de motivação – recurso de apelação desprovido – sentença confirmada em reexame. O ato de remoção de servidor público deve ser motivado a fim de evitar possíveis arbitrariedades -Recurso conhecido e improvido – Sentença confirmada em Reexame - Decisão unânime. (Ap. Civ. - PA. Acórdão nº 54.771. Relatora: Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER. 3ª CCI. Unânime).

**DANO MORAL E MATERIAL – INDENIZAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – CONTRATO DE LOCAÇÃO – RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DO FIADOR – ABALO DE CRÉDITO – HONRA OBJETIVA.**

Dano moral e material – indenização – pessoa jurídica – rescisão unilateral de contrato de locação, por parte do fiador – abalo de crédito – honra objetiva. 1. A pessoa jurídica pode padecer de ataque à honra objetiva, pois gozando de uma reputação junto a terceiros, pode ser atacada por atos que afetam o seu bom nome cível ou comercial onde atua. a rescisão unilateral do contrato de locação, com restrição, impedindo ou dificultando a passagem dos pedestres ao uso do estabelecimento comercial, acarreta prejuízos, financeiros e econômicos, refletindo substancialmente nas relações comerciais da empresa, inclusive com o atraso no pagamento de suas obrigações. 2. Recursos conhecidos e improvidos.

(Ap. Civ. - PA. Acórdão nº 57.203. Relatora: Desa. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 06/12/2004).

**INTERDITO PROIBITÓRIO – RECEIO DE ESBULHO POR EXECUÇÃO DE SENTENÇA – AÇÃO DE DESPEJO – IMPOSSIBILIDADE – POSSUIDOR ESTRANHO À RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL – TERRENO DE MARINHA – ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADE – IMPOSSIBILIDADE – PATRIMÔNIO DA UNIÃO - RECURSO ADESIVO IMPROVIDO.**

Processual Civil – Apelação Cível – Interdito Proibitório – Receio de esbulho por execução de sentença em ação de despejo – Impossibilidade – Possuidor estranho à relação jurídica processual – Terreno de marinha – Alegação de propriedade – Inviabilidade – Patrimônio da União – Legalização por pagamento de foro observada – Justo título do impetrante – Boa-fé presumida – Posse definitiva mantida – Reforma parcial da sentença – Esbulho do impetrante descaracterizado – Pagamento de indenização afastado – Honorários advocatícios por conta da parte impetrada – Art. 20, § 4º, CPC – Recurso principal conhecido e provido – Recurso adesivo conhecido e improvido. (Ap. Civ. - PA. Acórdão nº 56.708. Relatora: Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO. 3ª CCI Unânime. Julgamento 31/03/2005).

**REPARAÇÃO DE DANOS – RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS DE ORDEM MORAL E MATERIAL – TAXA RELATIVA AO EXCESSO DE BAGAGEM – COBRANÇA INDEVIDA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO ADESIVO PROVIDO. (AC.55166 – DESA. BRÍGIDA);**

Reparação de Danos – Ressarcimento de prejuízos de ordem moral e material – Taxa relativa ao excesso de bagagem cobrada indevidamente – Sumbência recíproca – Autor decaiu de parte mínima do pedido - Inocorrência – Apelação da ré e recurso adesivo do autor - Recurso principal conhecido e improvido.

Recurso adesivo provido. Decisão unânime. I – A taxa relativa ao excesso de bagagem cobrada indevidamente, causando aborrecimentos e desgaste à saúde do autor, não apenas no momento da cobrança como também para pleitear o ressarcimento, é motivo suficiente para caracterizar o dano moral. II – Não há que se falar em sucumbência recíproca quando a parte decai de parcela mínima do pedido, devendo a ré/sucumbente responder por inteiro pelas despesas e honorários. III – Negou-se provimento ao recurso da ré. deu-se provimento ao recurso adesivo do autor. Unânime.  
(Ap.Civ.- PA. Acórdão nº 55.166. Relatora: Desa. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS. 1ª CCI Unânime. Julgamento 06/12/2004).

**REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – COMISSÕES – PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS – LEI Nº 4.886/65 – ALTERAÇÃO PELA LEI Nº 8.420/92 – EXTINÇÃO DO PROCESSO.**

Apelação. Preliminar de prescrição acolhida. Representação comercial. Comissões. Prazo prescricional de cinco anos. Aplicação da lei nº 4.886/65, alterada pela Lei nº 8.420/92. Extinção do Processo com Julgamento do Mérito.  
I – o prazo prescricional para a cobrança de comissões decorrentes das relações de representação comercial, é o previsto no parágrafo único do art. 44 da Lei nº 4.886/65, acrescido a esta pela Lei nº 8.420/92. II – O direito ao recebimento das comissões é exigível a partir do pagamento dos pedidos ou propostas, em conformidade com o art. 32 da lei nº 8.420/92. desse modo, o prazo prescricional deve ser contado a partir do momento em que exigível a obrigação. III – Extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, IV do CPC, com a inversão do ônus da sucumbência. IV- Recurso conhecido e provido. unânime  
(Ap.Civ.- PA. Acórdão nº 56.321. Relatora: Desa. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS. 1ª CCI Unânime. Julgamento: 04/04/2005).

restará alcançada pela obrigação de reparar os danos ocorridos em se verificando que agira com culpa, negligenciando na prestação dos serviços de segurança e vigilância que lhe estavam debitados. não comprovadas as circunstâncias em que ocorrera o furto dos objetos alojados no interior do apartamento pertencente aos condôminos, não evidenciado que o condomínio oferecia serviços de vigilância e segurança e nem que a subtração derivara da negligência dos seus prepostos, não lhe pode ser atribuída a culpa para a produção do evento danoso ante a inexistência da comprovação de que decorreria de qualquer ato culposo passível de lhe ser imputado. afastado o nexo de causalidade jungindo os danos ocorridos a qualquer ato culposo praticado pelo condomínio, resta inviabilizado o implemento do silogismo delineado pelo artigo 159 do Código Civil. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

(Ap.Civ.- PA. Acórdão nº . Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 2ª CCI Unânime. Julgamento: 09/05/2005).

ICMS – APRENSÃO PELO FISCO – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ATIVO FIXO – AUTORIDADE COATORA – INDICAÇÃO ERRÔNEA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Mandado de Segurança ICMS, apreensão pelo fisco, Empresa de prestação de Serviço, Matéria de natureza do seu ativo fixo, Autoridade Coatora, Indicação errônea, Extinção do Processo sem julgamento do mérito. I-A autoridade coatora no Mandado de Segurança é aquela que ordena a prática concreta do ato, não se trata de quem a responsabilidade de defender o ato impugnado se desfará-la a não o Superior que expede instruções para execução do ato. II-A erro na indicação de autoridade coatora, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito. (jurisprudência do STF e STJ). III- Decisão unânime.

MS – PA, Acórdão nº50 434 Relatora Des. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES, COR Unânime, Julgamento: 12/04/2006).

Linha Inter municipal – EXECUÇÃO PROVISÓRIA E EMERGENCIAL PRELIMINAR – PERDA DE OBJETO – CONFIGURAÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – PREJUDICIALIDADE.

Processo Civil - Mandado de Segurança – Objetivo de expungir os efeitos da medida liminar, exarada no Ato de Mandado de Segurança, que desautoriza, em

### **MANDADO DE SEGURANÇA;**

nome e Teresino Lida, a sustar a medida nos efeitos da Portaria de Autorização de nº 007-2002-GAB, de autoria da Agência de Regulamentação e Controle de Serviços Públicos do Pará – ARCON, consignando ainda, a medida provisória, a ordem dirigida à autoridade estadual de se abster de outorgar novas autorizações sem prévia licitação, de quaisquer serviços de transporte intermunicipal de passageiros que se sobrepusessem, no todo ou em parte, aos serviços legitimamente operados pela última empresa de transporte, mediante eficácia do ato judicial censurado sobre os efeitos da Portaria de nº 004/2003 que autorizava a empresa requerente a exercer provisória e emergencialmente, a linha intermunicipal de Canaã do Araguaia – Salvadoria, via BR – 010, causando-lhes, por prejuízos. I.- Preliminar acerca da competência municipal – Perda de Objeto – Fato superveniente extintivo do direito postulado. A eficácia do ato judicial censurado recai sobre os efeitos da Portaria de nº 004/2003. Portaria essa que tinha o prazo de vigência e validade pelo período de 12 (doze) meses (em 07 do Termo de Compromisso de nº 004/2003). A assinatura do pleito intermunicipal foi firmada entre as partes recorrentes em 31-03-2003 e expulsa em 31-03-2004, não havendo informações nos autos sobre a previsão de prorrogação do aludido termo. Configuração de Perda de Objeto – Processo extinto sem julgamento do mérito, dada sua prejudicialidade, pela superveniente perda do objeto.

MS – PA, Acórdão nº50 989 Relatora Des. OSMARINA ONADIR SERRAIONERY, COR Unânime, Julgamento: 14/03/2005).

**ICMS – APREENSÃO PELO FISCO – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ATIVO FIXO – AUTORIDADE COATORA – INDICAÇÃO ERRÔNEA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**

Mandado de Segurança. ICMS. Apreensão pelo fisco. Empresa de prestação de Serviço. Mercadoria destinada ao seu ativo fixo. Autoridade Coatora. Indicação errônea. Extinção do Processo sem julgamento do mérito. I-A autoridade coatora no Mandado de Segurança é aquela que ordena a prática concreta ou omite tal prática e tem a responsabilidade de defender o ato impugnado ou desfazê-lo e não o Superior que expede instruções para arrecadação de tributos. II-A errônea indicação da autoridade coatora, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito, (jurisprudência do STF e STJ). III- Decisão unânime.

(M.S. – PA . Acórdão nº56.434. Relatora: Desa. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES. CCR. Unânime. Julgamento: 12/04/2005).

**LINHA INTERMUNICIPAL – EXECUÇÃO PROVISÓRIA E EMERGENCIAL PREJUÍZOS – PERDA DE OBJETO – CONFIGURAÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – PREJUDICIALIDADE.**

Processual Civil – Mandado de Segurança – Objetivo de expungir os efeitos da medida liminar, exarada na Ação de Mandado de Segurança, que determinava, em favor de **Transbrasiliiana Transporte e Turismo Ltda**, a sustação imediata dos efeitos da Portaria de Autorização de nº 007-2002-GAB, de autoria da Agência de Regulamentação e Controle de Serviços Públicos do Pará – ARCON, consignando, ainda, a medida provisória, a ordem dirigida a aludida autarquia estadual de se abster de outorgar novas autorizações, sem prévia licitação, de quaisquer serviços de transporte intermunicipal de passageiros que se sobrepussem, no todo ou em parte, aos serviços legitimamente operados pela última empresa de transporte, recaindo a eficácia do ato judicial censurado sobre os efeitos da **Portaria de nº 004/2003** que autorizava a empresa requerente a executar provisória e emergencialmente, a linha intermunicipal de Conceição do Araguaia – Salinópolis, via BR – 010, causando-lhes, pois, prejuízos. 1. – Preliminar suscitada pelo Órgão Municipal – **Perda de Objeto** – Fato superveniente extintivo do direito postulado. A eficácia do ato judicial censurado recaia sobre os efeitos da Portaria de nº **004/2003**, Portaria essa que tinha o prazo de vigência e validade pelo período de 12 (doze) meses (item III do Termo de Compromisso de nº **004/2003**). A assinatura do aludido instrumento foi firmada entre as partes pactuantes em **31.03.2003** e expirou em **31.03.2004**, não havendo informações nos autos sobre a previsão de prorrogação do aludido termo. Configuração da **Perda de Objeto** – Processo extinto sem julgamento do mérito, dado sua prejudicialidade, pela superveniente perda do objeto

(M.S. – PA . Acórdão nº53.988. Relatora: Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. CCR. Unânime. Julgamento: 14/09/2005).

**PETIÇÃO INICIAL – FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI - INDEFERIMENTO DE PLANO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**

**Mandado de Segurança. Impossibilidade jurídica do pedido. Indeferimento da inicial. A *petição inicial de mandado de segurança* poderá ser *indeferida, de plano, atentando-se aos ditames do art. 8º da lei nº 1.533/51, quando não comprovados, pelo Impetrante, os requisitos exigidos em lei. - É juridicamente impossível pretender-se o reconhecimento de um direito cuja existência não é protegida por lei e cujo reconhecimento absurdamente exigiria que se admitisse como inconstitucional dispositivo da própria Constituição Federal*** (M.S. – PA . Acórdão nº57.045. Relatora: Desa. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE. CCR. Unânime. Julgamento: 25/05/2005).

**REDUTOR CONSTITUCIONAL – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº19/98 – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO –REJEIÇÃO – FUNCIONÁRIO –EMENDA CONSTITUCIONAL Nº19/98.**

Mandado de Segurança. Redutor Constitucional. Emenda Constitucional n.º 19/98. I. Preliminar carência de Ação por ausência de direito líquido e certo – rejeitada – matéria será se âmbito do mérito. II. Tinha o funcionário aposentado – até o advento da Emenda Constitucional n.º 19/98 – direito líquido e certo a ser excluído das vantagens pessoais – do total de sua remuneração – a incidência do chamado redutor constitucional. Entrando em vigor a referida Emenda, as vantagens pessoais ficam incluídas no teto remuneratório para fins de aplicação do redutor. O valor do teto único, sua fixação, dependerá de lei específica, sem tal lei, não existirá base ou parâmetro legal para aplicação do redutor.

(M.S. – PA . Acórdão nº57.045. Relatora: Desa. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE. CCR. Unânime. Julgamento: 03/12/2002).

**TRIBUTÁRIO - RECOLHIMENTO DE ICMS – SUJEITO ATIVO É O ESTADO ONDE ESTIVER SITUADO O ESTABELECIMENTO IMPORTADO – INGRESSO – IRRELEVÂNCIA - AQUISIÇÃO DE MERCADORIA – LOCAL – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – SEGURANÇA DENEGADA.**

Tributário – Mandado de Segurança com pedido de concessão de medida liminar. Interposição contra ato da Secretária Executiva da Fazenda Pública Estadual que estaria exigindo, para a liberação e desembaraço aduaneiro de 8 (oito) **containers**, depositados no Armazém da Companhia das Docas do Pará, contendo mercadorias que diz a impetrante, ter importado de uma empresa chinesa, o recolhimento do ICMS dos produtos depositados, quando em operações anteriores da mesma natureza e espécie o tributo foi recolhido

em favor do Fisco do Estado do Rio de Janeiro onde se localiza o estabelecimento comercial da requerente. 1- O sujeito ativo do ICMS é o Estado onde estiver situado o estabelecimento importado, sendo irrelevante se o produto ingressou em Estado diverso ou se a empresa do destino final do produto esteja localizado no Estado em que houve o desembaraço aduaneiro – Lei Complementar 87/96, art. 11, inc. I, alíneas “d” e “e”. 2- **In casu**, vislumbro, porém, que não restou suficientemente demonstrado nos autos que as mercadorias submetidas ao processo de desembaraço aduaneiro foram realmente adquiridas no exterior de modo a deixar translúcido a existência do direito líquido e certo proclamado. A requerente ficou-se inerte ao não demonstrar de plano, que adquiriu as mercadorias apreendidas mediante negócio jurídico firmado com empresa de origem estrangeira. 3- Segurança denegada.

(M.S. – PA . Acórdão nº54.593. Relatora: Desa. OSMARINA ONAIDR SAMPAIO NERY. CCR. Unânime. Julgamento: 19/10/2004).

**INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – VEÍCULO – APREENSÃO REAL E INDEVIDA – ERRO DO ÓRGÃO ESPECIALIZADO – INDENIZAÇÃO DEVIDA.**

Reexame Necessário e Ação de Reversão por Dano Material e Moral. Apreensão real de veículo e erro do órgão especializado. Indenização devida. I- Não constituiu incorreção de defesa ou inépcia de inicial o pedido reparatório que não fora o valor da indenização, cabendo ao juiz fixá-lo. II- Deixa ser indenizado a pessoa que sofre constrangimento de ter o seu carro apreendido em um parque de grande movimento em presença de várias pessoas, em virtude da apreensão por parte do réu, no que tange a pessoa do seu veículo e do veículo que deveria ter sido apreendido, erro este devidamente reconhecido pelo réu. III- Sentença mantida.

(Reex. Sent. – PA. Acórdão nº58.746. Relatora: Des. MARIA HELENA COUCEIRO BOMFIM. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 21/03/2005).

**PENSÕES – UNIDADE REAL DE VALOR – CONVERSÃO MONETÁRIA. (AC. 57.416 – DES. GERALDO).**

Reexame de Sentença Administrativa. Pensões. Unidade Real de Valor. Conversão Monetária. **REEXAME DE SENTENÇA** – URV, aplicável às pensões devida aos pensionistas de servidores públicos e aquela vigente à data do efetivo pagamento, conforme art. 168 da Constituição Federal e do disposto na Lei 8.200/94, incluindo-se a alienação do valor da pensão no devido por força da conversão feita mediante esse parâmetro, bem como a devolução das diferenças recorrentes do pagamento a "menor", observado o período quinquenal de prescrição contado desde o ajuizamento da ação proposta pelo pensionista com essa finalidade. 02. Sentença mantida integralmente. Decisão unânime.

(Reex. Sent. – PA. Acórdão nº57.416. Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORREA LIMA. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 16/08/2005).

**INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL –VEÍCULO – APREENSÃO ILEGAL E INDEVIDA - ERRO DO ÓRGÃO ESPECIALIZADO – INDENIZAÇÃO DEVIDA.**

Reexame Necessário e Apelação Cível. Indenização por Dano Material e Moral. Apreensão indevida e ilegal de veículo por erro do órgão especializado. Indenização devida. I- Não configura cerceamento de defesa ou inépcia da inicial o pedido genérico que não fixa o valor da indenização, cabendo ao juiz fixá-lo. II- Deve ser indenizada a pessoa que sofre constrangimento de ter o seu carro apreendido em via pública de grande movimento em presença de várias pessoas, em virtude de erro causado por parte do réu, no que tange a placa do seu veículo e do veículo que deveria ter sido apreendido, erro este devidamente reconhecido pelo réu. III- Sentença mantida.

(Reex.Sent. – PA . Acórdão nº56.746. Relatora: Des. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 21/03/2005).

**PENSÕES – UNIDADE REAL DE VALOR.- CONVERSÃO MONETÁRIA. (AC. 57.416 – DES. GERALDO);**

Reexame de Sentença. Administrativo. Pensões. Unidade Real de Valor. Conversão Monetária. 01. A Unidade Real de Valor – URV, aplicável às pensões devidas aos pensionistas de servidores públicos é aquela vigente à data do efetivo pagamento, conforme art. 168 da Constituição Federal e do disposto na Lei 8.880/94, impondo-se a adequação do valor da pensão ao devido por força da conversão feita mediante esse parâmetro, bem como a devolução das diferenças resultantes do pagamento a “menor”, observado o período quinquenal da prescrição, contado desde o ajuizamento da ação proposta pelo pensionista com essa finalidade. 02. Sentença mantida integralmente. Decisão unânime.

(Reex.Sent. – PA . Acórdão nº57.416. Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 16/06/2005)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL**

**CRIME DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO - PRETENSÃO EM REDUZIR A PENA - IMPROCEDÊNCIA - ANTECEDENTES E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - RECURSO IMPROVIDO.**

Crime do art. 159 § 1º do art. 29 do CPB - art. 3º da Lei Nº 8.072/90 - com relação ao apelante Sebastião Soares da Silva, trata-se de recurso com o fim de reduzir a pena fixada, no caso novíssimo, e a propõe a redução da pena base pelo processo, visto que fixada acima do mínimo com observância dos critérios do art. 58 do código penal, entendendo o juiz "a quo" para os antecedentes e circunstâncias do crime, detalhes que se constituem em verdadeiro libelo contra o apelante, em face de sua personalidade, revelada no ato praticado, quanto à aplicação de Moisés Gomes da Silva e Fláudio Ribeiro Correa, perfeita esta a decisão que ao aplicar o § 1º do art. 159 do CP o juiz a quo continuou com o art. 3º da Lei 8.072/90, como não poderia deixar de ser, ademais, de acordo com o art. 29 do CPB a pena aplicada tanto ao partícipe quanto ao co-partícipe é a mesma. Ambos não conseguiram provar, que tiveram menor participação no sequestro, ao contrário, estiveram presentes desde o início, no recurso de apelação movido pelo Ministério Público contra a absolvição de Sara Ribeiro Correa, no presente processo, como se verifica pelas provas materiais e testemunhais, não se cogindo, pela participação de apelada no evento criminoso, é o caso, a uma leve dúvida para o julgador optar pela absolvição, uma vez que a pena de prisão é uma restrição à liberdade individual, instituto instituído por nossa certa magna. A autoria relativa da apelada não restou demonstrada pelas elementos ao processo carcerado, a prova é frágil, não apontando de forma individual e autônoma o art. 346, III, vi ordena a absolvição se não existir prova suficiente para a condenação. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ap. Crim. - PA Acórdão nº 57.485 - Relatora: Des. ROSAMARIA PORTUGAL GURIROS, 2ª CCJ, Col. Unânime, Julgamento: 14/08/2005).

**APELAÇÃO CRIMINAL**

**CRIME DE IMPRENSA - PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATORIA - DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE.**

Apelação Penal - Crime de imprensa - Prescrição superveniente à sentença condenatória - Decurso prazo de 02 (dois) anos - Declaração de extinção da punibilidade - Decisão unânime. Nos delitos de imprensa, a prescrição superveniente opera sempre em dois anos, independentemente da pena aplicada, e compete ao Ministério da Justiça, no âmbito da competência do recurso.

(Ap. Crim. - PA Acórdão nº 34.564 - Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, 3ª CCJ, Col. Unânime, Julgamento: 02/12/2004).

**CRIME DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO – PRETENSÃO EM REDUZIR A PENA – IMPROCEDÊNCIA – ANTECEDENTES E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – RECURSO IMPROVIDO.**

Crime do art. 159 § 1º c/c art. 29 do CPB, e art. 9º da Lei Nº 8.072/90. com relação ao apelante Sebastião Soares da Silva, trata-se de recurso com o fim de reduzir a pena fixada. no caso concreto, a almejada redução da pena base não procede, visto que fixada acima do mínimo com observância dos critérios do art. 59 do código penal, atentando o juiz “a quo” para os antecedentes e circunstâncias do crime, detalhes que se constituem em verdadeiro libelo contra o apelante, em face de sua periculosidade, revelada no ato praticado. quanto à apelação de Moisés Gomes da Silva e Irandir Ribeiro Corrêa, perfeita esta a decisão que ao aplicar o § 1º do art. 159 do CP o juiz a quo combinou com o art. 9º da Lei 8.072/90, como não poderia deixar de ser. ademais, de acordo com o art. 29 do CPB a pena aplicada tanto ao partícipe quanto ao co-partícipe é a mesma. Ambos não conseguiram provar que tiveram menor participação no sequestro, ao contrário, estiveram presentes desde o início. no recurso de apelação movido pelo ministério público contra a absolvição de Sara Ribeiro Correa, no presente processo, como se verifica pelas provas materiais e testemunhais, não se conclui pela participação da apelada no evento criminoso. é oportuno enfatizar que basta uma leve dúvida para o julgador optar pela absolvição, uma vez que a pena de prisão é uma restrição à liberdade individual, princípio instituído por nossa carta magna. A autoria delitiva da apelada não restou demonstrada pelos elementos ao processo carreados. a prova é frágil, não apontando de forma indubitosa a autoria e o art. 386, inc vi ordena a absolvição se não existir prova suficiente para a condenação. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA.Acórdão nº57.488. Relatora: Des. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. 2ª CCriml.Unânime. Julgamento: 14/06/2005)

**CRIME DE IMPRENSA – PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA –DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE.**

Apelação Penal - Crime de Imprensa - Prescrição superveniente à sentença condenatória - Decorrido prazo de 02 (dois) anos - Declaração de extinção da punibilidade - Decisão unânime. Nos delitos de imprensa, a prescrição superveniente corre sempre em dois anos, independentemente da pena aplicada, a contar da publicação da sentença condenatória, ainda que pendente de recurso

(Ap.Crim. – PA.Acórdão nº54.944. Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. 3ª CCriml.Unânime. Julgamento: 02/12/2004)

**HOMICÍDIO – ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – INEXISTÊNCIA – AUTO DE RECONHECIMENTO NA FASE POLICIAL – ARGUIÇÃO DE INVALIDADE – INOPORTUNIDADE – PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO* – CONFIRMAÇÃO DE DEPOIMENTOS – CIRCUNSTÂNCIA MAJORANTE CONSUBSTANCIADA NO ELEMENTO SURPRESA – CARACTERIZAÇÃO – RECURSO DENEGADO.**

Apelação Penal - Pretensão à nulidade da sentença que condenou o apelante como incurso nas sanções do art. 121, §2.º, IV, do CPB - Alegação de ocorrência decisão contrária às provas dos autos - Inexistência - Arguição de invalidade do auto de reconhecimento na fase policial - Inoportunidade - Preliminares Rejeitadas - Absolvição pretendida - Princípio *In Dubio Pro Reo* – Alegada hesitação manifestada pela testemunha ocular acerca da autoria do crime em plenário do júri - Confirmação dos depoimentos prestados na fase inquisitória e judicial - Improcedência - Incidência da qualificadora consistente no emprego de recurso para dificultar a defesa da vítima – Circunstância majorante consubstanciada no elemento surpresa – Caracterização – Recurso denegado à unanimidade. 1. Não existe nulidade quando os jurados votam pela condenação do réu, como resultado da opção de uma das teses comprovadas nos autos, nem, por isso, há que ser desconstituída a consequente sentença lavrada pelo juízo *a quo*. 2. Tendo prevalência a decisão dos jurados e a sentença exarada pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, não é mais de se admitir qualquer discussão em torno da validade do auto de reconhecimento do recorrente. 3. A eventual dubiedade externada pela testemunha ocular, perante os jurados, não elide as suas afirmações peremptórias, nas fases policial e judicial, quanto à autoria delituosa atribuída ao recorrente. 4. Provada a circunstância majorante, resta inalterada a pena que a tenha incorporado. 5. Sentença mantida, integralmente, por unanimidade.

(Ap.Crim. – PA.Acórdão nº55.227. Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. 3ª CCrimI. Unânime. Julgamento: 16/12/2004).

**HOMICÍDIO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – PROCEDÊNCIA PARCIAL – PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL DOS DOIS PRIMEIROS RÉUS – DEPOIMENTOS – PROVA MATERIAL CONSUBSTANCIADA NO LAUDO NECROSCÓPICO – PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – DECISÃO CORRETA.**

Apelação Penal – Homicídio Qualificado – Agravantes do art. 44, letra “j” e art. 45, item i, correspondentes hoje aos artigos 61, alínea “i” e 62, inc. i, c/c o art. 147, todos do CPB – Decisão manifestamente contrária às provas dos autos que absolveu os apelados Dalmo Alves de Souza, Justo Salvador de Souza e

Deodato Simões de Souza – *Procedência Parcial* – Participação indubitosa dos dois primeiros réus/apelados no fato delituoso – Depoimentos testemunhais e declarações dos acusados – Prova material consubstanciada no laudo necroscópico – Inexistência de provas capazes de auferir juízo de certeza quanto à reponsabilidade criminal do apelado Deodato Simões de Souza – Aplicação do princípio do *in dubio pro reo* – Absolvição – *Decisão Correta*. 1. Decisão contrária às provas dos autos é aquela que não tem apoio em prova alguma, é aquela proferida ao arrepio de tudo quanto mostram os autos. 2. *In casu*, observa-se que os apelados Dalmo Alves de Souza e Justo Salvador de Souza, apesar de terem negado suas participações na ação delituosa, em Plenário, por várias vezes entraram em contradição, diferentemente de suas primeiras declarações feitas nas fases inquisitivas e de instrução, perante o Juízo singular, as quais afiguram-se muito mais harmônicas entre si, apresentando-se absolutamente consentâneas com as provas testemunhais, e principalmente com a prova material consubstanciada no laudo pericial de fls. 69/70. 3. No que tange ao apelado Deodato Simões de Souza, não há nos autos qualquer prova efetiva da sua participação no crime, de vez que nenhuma testemunha de acusação fez menção ao seu nome em seus depoimentos, impondo-se a aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, e conseqüentemente a absolvição do mesmo. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, para anular a decisão do Conselho de Sentença em relação aos réus/apelados Dalmo Alves de Souza e Justo Salvador de Souza, submetendo-os a novo julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Alenquer, mantendo-se, contudo, a decisão *a quo* que absolveu o apelado Deodato Simões de Souza. Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA.Acórdão nº57.488. Relatora: Des. VÂNIA FORTES BITAR CUNHA. 2ª CCrimI. Unânime. Julgamento: 21/12/2005)

**LATROCÍNIO – CONCURSO DE AGENTES – COOPERAÇÃO DOLOSAMENTE DISTINTA – FAVORECIMENTO PESSOAL – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Dois recursos de apelação. Réus condenados por latrocínio, em concurso de agentes. cooperação dolosamente distinta. Favorecimento pessoal. Apelo parcialmente provido. Decisão unânime. I – apelação de Francisco Azevedo costa. 1. Uma vez que não existe cooperação para a prática de delito já consumado, a conduta do primeiro agente, que ocultou arma que sabia haver sido empregada em assalto a um supermercado, para o qual não concorrera nas etapas preparatória e executória, não constitui roubo e menos ainda latrocínio, porque no caso não há concurso de agentes. 2. Desclassificação para o crime de favorecimento pessoal (art. 348 do Código Penal) que se impõe. II – Apelação de Hildebrando Silva Carvalho E Edivan De Sousa 1. Estando provado nos autos que o segundo agente ingressou em um supermercado e obrigou a funcionária do caixa, sob ameaça de arma de fogo,

a entregar-lhe o dinheiro, tendo havido um disparo que levou a vítima à morte, caracterizado está o latrocínio, pois neste crime o resultado morte pode ocorrer até culposamente. 2. Aplicada a Súmula n. 610 do c. Supremo Tribunal Federal, consuma-se o latrocínio com a morte da vítima, ainda que a *res furtiva* seja abandonada, no próprio local do assalto, pelo criminoso que empreende fuga. 3. Tendo o terceiro agente admitido o empréstimo da arma de fogo usada no assalto, para o qual teria também fornecido informações, na condição de funcionário do supermercado atacado, ainda que negando conhecimento de que o crime seria perpetrado, patenteada está a sua concorrência para o mesmo, já que houve contribuição material e liame subjetivo. 4. Todavia, não havendo prova de dolo do agente quanto ao resultado morte, mormente porque este derivou de culpa, urge aceitar que quis participar de crime menos grave, pelo que faz jus à pena deste, majorada devido à previsibilidade do evento gravoso. Desclassificação para tentativa de roubo qualificado. Inteligência do art. 29, § 2º, do Código Penal. IV – Pretensões recursais parcialmente providas. Decisão unânime

(Ap.Crim. – PA.Acórdão nº56.650. Relator: Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA. 1ª CCriml.Unânime. Julgamento: 03/05/2005).

**LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – ANÁLISE DE TODAS AS TESES FORMULADAS PELA DEFESA – LEGÍTIMA DEFESA NÃO CARACTERIZADA – PROVAS HÁBEIS À CONDENAÇÃO – EXISTÊNCIA – INACOLHIMENTO DE RECURSO.**

**APELAÇÃO PENAL – LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – ALEGAÇÕES DEFENSIVAS DE OMISSÃO NA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIRO E NULIDADE DA DECISÃO A QUO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – DESCABIMENTO DA PRETENSÃO – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE ANALISOU TODAS AS TESES FORMULADAS PELA DEFESA – LEGÍTIMA DEFESA NÃO CARACTERIZADA – EXISTÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS A CONDENAÇÃO- RECURSO QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO – MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – DETERMINAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO APELANTE.**

1. Não há que se falar em nulidade da decisão de primeiro grau por ausência de análise das teses defensivas quando o magistrado exaure de per si as pretensões formuladas pelo réu. 2. Sendo a legítima defesa tese de natureza defensiva, cabe ao réu demonstrar que se encontram presentes os seus requisitos de natureza objetiva e subjetiva, os quais, uma vez não demonstrados, fazem com que não seja reconhecida a causa de justificação. 3. É descabida a tese de insuficiência de provas quando do bojo dos autos são extraídas provas firmes e contundentes no sentido de apontar o réu como autor do crime descrito na peça exordial. 4. Recurso conhecido, mas negado provimento.

(Ap.Crim. – PA.Acórdão nº57.252. Relator: Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. 2ª CCriml.Unânime. Julgamento: 31/05/2005).

**TENTATIVA DE HOMICÍDIO – CONDENAÇÃO POR LESÃO CORPORAL GRAVE – ABERRATIO ICTUS – TERCEIRA PESSOA ATINGIDA – RECURSO PROVIDO. (AC. 56.414 – DESA. THEREZINHA);**

Apelação penal. Tentativa de homicídio. Decisão que condenou o apelado por lesão corporal grave . Aberratio ictus. O agente, ao atirar em seu desafeto com *animus laedendi*, atingiu e feriu terceira pessoa, incorrendo em erro na execução, respondendo pelo crime que objetivava praticar, como se o tivesse praticado contra aquele que realmente pretendia atingir. Recurso provido.

(Ap.Crim. – PA.Acórdão nº56.414. Relatora: Des. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. 2ª CCriml.Unânime. Julgamento: 14/04/2005).

**TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO PRIVILEGIADO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS – PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS – RELATIVIZAÇÃO.**

Apelação Penal. Tribunal do Júri. Homicídio privilegiado. Inocorrência. Decisão manifestamente à prova dos autos. Princípio da soberania dos veredictos. Relativização. Art. 593, III, “d”, do CPP. Quando ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 593 do Código de Processo Penal, admite-se a relativização do princípio da soberania dos veredictos, para submeter o acusado a novo julgamento. *In casu*, a decisão do Júri é manifestamente contrária às provas dos autos, impondo-se anulação. Recurso conhecido e provido, à unanimidade.

(Ap.Crim. – PA.Acórdão nº56.168. Relatora: Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 14/06/2005).

**POLICIAL MILITAR - PUNIÇÕES DISCIPLINARES - AÇÕES EM TRÂNSITO; INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO - PROMOÇÕES PARA O QUADRO DE OFICIAIS - POSSIBILIDADE (AC. 58.965 - DESA. CLIMENIE);**  
 Conselho de Justificação. Preliminares de nulidades. Releição. Policial Militar. Punições disciplinares. Ações em trânsito. Inexistência de trânsito em julgado. Promoções para o quadro de oficiais. Possibilidade. I- Se comprovados não erros, que os procedimentos desenvolvidos na oportunidade da tramitação do Conselho de Justificação foram obedecidas as normas legais não há que se falar em nulidade das nulidades, de ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, bem como, falta de fundamentação do Conselho de Justificação. Preliminares rejeitadas. II- Mérito. Atronta o Princípio Constitucional da Preservação de Inocência, a decisão da Comissão de Promoção que impõe o acesso ao justificante ao quadro de oficiais da PM, tendo por base processos não transitados em julgado. Momento, se o Conselho de Justificação atua competente para apurar e decidir sobre a capacitação dos oficiais de permanecer na ativa, bem como, de ter acesso às promoções na forma das leis castrenses, considerou o acusado justificado e absolvido das transgressões das transgressões cometidas, e, consequentemente, capacitado para promoções. III- Justificante apto ao oficialato e acesso ao quadro de oficiais.

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO;**

(Caus. Justif. n.º 10.000.000-0/2013) - Des. OLIMENIE BERNADETTE DE ANÁLJO PONTES - CCrimR. Unânime. Julgamento: 09/06/2014).

**POLICIAL MILITAR – PUNIÇÕES DISCIPLINARES – AÇÕES EM TRÂMITE. INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO – PROMOÇÕES PARA O QUADRO DE OFICIAIS – POSSIBILIDADE. (AC. 56.985 – DESA. CLIMENIÊ);**

Conselho de Justificação. Preliminares de nulidades. Rejeição. Policial Militar. Punições disciplinares. Ações em trâmite. Inexistência de trânsito em julgado. Promoções para o quadro de oficias. Possibilidade. I- Se comprovados nos autos, que os procedimentos desenvolvidos na oportunidade da tramitação do Conselho de Justificação foram obedecidas as normas legais não há que se falar em incidência das nulidades, de ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, bem como falta de fundamentação do Conselho de Justificação. Preliminares rejeitadas. II- Mérito. Afronta o Princípio Constitucional da Presunção de Inocência, a decisão da Comissão de Promoção que impede o acesso do justificante ao quadro de oficiais da PM, tendo por base processos não transitados em julgado. Mormente, se o Conselho de Justificação, órgão competente para apurar e decidir sobre a capacitação dos oficiais de permanecer na ativa, bem como, de ter acesso às promoções na forma das leis castrense, considerou o acusado, justificado e absolvido das irrogações das transgressões cometidas, e, conseqüentemente, capacitado para promoções. III- Justificante apto ao oficialato e acesso ao quadro de promoções. Decisão Unânime.

(Cons.Justif. – PA. Acórdão nº 56.985. Relatora: Desa. CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES. CCrimR. Unânime. Julgamento: 09/06/2005);



**PROVAS – ANÁLISE APROFUNDADE E VALORATIVA – INACABIMENTO EM SEDE DE HABEAS CORPUS – ATOS DE TORTURA NA FRENTE DA GUARDA MUNICIPAL – INDÍCIOS DE AUTORIA – LAUDO MÉDICO – ORDEM DENEGADA.**

Habeas Corpus Liberatório com pedido de liminar – Análise aprofundada e valorativa de provas incabível em sede de habeas corpus – Depoimento da vítima que revela que alguns atos de tortura foram praticados na frente da guarda policial, ou seja, dos pacientes, o que agrava ainda mais o crime – Prova que deve ser valorada pelo magistrado “a quo” – Princípio da livre apreciação das provas – Art. 157 do CPP – Presença dos indícios de autoria, suficientes para fundamentar o decreto prisional, vez que o crime de tortura admite conduta omissiva de quem a lei impõe o dever de agir – Art. 312 DO CPP – ART. 1º, II, § 2º DA LEI Nº 9.455/97 – laudo médico, assinado por 02 (dois) peritos, os quais prestaram compromisso legal, que comprova a materialidade do delito – Art. 159, § 1º E 2º DO CPP – Médicos habilitados pelo conselho regional de medicina e aptos a realizar tal exame – Princípios da Liberdade e da Segurança Jurídica que, se foram violados, devem ser interpretados “pro societatis” e não de forma individual – Incabimento na possibilidade dos pacientes se beneficiarem da falência do sistema carcerário para justificar a ilegalidade da privação de suas liberdades, se estão sendo acusados de violação deste próprio direito – Garantias do devido processo legal e do contraditório que poderão os mesmos exercerem durante a instrução criminal – Vício no inquérito policial que não contamina a ação penal, por se tratar de peça meramente informativa, e não probatória – Ordem denegada - Decisão unânime.

(H.C.Lib. – PA. Acórdão nº57.461. Relatora: Desa. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA. CCrimR. Unânime. Julgamento:20/06/2005).

**AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – PRISÃO CIVIL – PAGAMENTO IMPOSSIBILITADO – ORDEM CONCEDIDA.**

Habeas Corpus Liberatório com pedido de liminar – Prisão Civil - Liminar Concedida – Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia não desobriga o paciente de prestar as parcelas arbitradas na ação de execução, também não o obriga a ficar preso – Prisão do paciente certamente o impediria de cumprir com seu encargo levando a maior demora na solução do feito – Ordem concedida – Decisão unânime.

(H.C.Lib. – PA. Acórdão nº56.665. Relatora: Desa. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO. CCrimR. Unânime. Julgamento:07/12/2005)

**CRIME DE PECULATO – AÇÃO PENAL – FORO PRIVILEGIADO - NÚMERO EXCESSIVO DE RÉUS – EXIGÊNCIA DE ELEMENTAR DO TIPO – PRESCRIÇÃO – PRELIMINAR ACOLHIDA – POR MAIORIA DE VOTOS – MÉRITO PREJUDICADO. (AC. 57.102 – DESA. CLIMENIÊ).**

Habeas Corpus para trancamento de ação penal. Preliminares prejudiciais de mérito: incompetência da justiça estadual. separação dos processos. art. 80 do cpp. atipicidade da conduta do paciente. rejeitadas. terceira preliminar. extinção da punibilidade. prescrição. acolhida. mérito. prejudicialidade. – 1. Preliminar de Incompetência da Justiça Estadual - Precedentes desta Corte de Justiça convergem no sentido da competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento da ação penal, na qual existam réus que não gozam de foro privilegiado. O art. 80 do CPP autoriza a separação dos processos em algumas situações, dentre elas, pelo excessivo número de acusados. Preliminar rejeitada à unanimidade. – 2. Preliminar de Atipicidade da conduta do paciente - O peculato é crime próprio, que exige elementar do tipo, somente podendo ser praticado por funcionário público. Existindo nos autos prova material excludente desta qualidade, opera-se a atipicidade absoluta. Todavia, considerou a Corte que a matéria envolve mérito. Preliminar rejeitada por maioria. – 3. Preliminar de Extinção da Punibilidade – O instituto da prescrição prevê para o crime de peculato (art. 312 do CPB) o decurso de 16 anos da ação delituosa. *In casu*, o suposto crime imputado ao paciente ocorreu em 05.12.1984, a ação foi deflagrada a 01.12.2004, superando o decurso previsto na lei penal. O indiciado comprovou não ser funcionário público, nem exercente de qualquer função, mesmo a título precário, por consequência, não pode a si ser irrogado o aumentativo previsto no §2º do art. 327 do CPB. Preliminar acolhida por maioria. Ordem concedida por maioria de votos. Mérito prejudicado. (H.C.Lib. – PA. Acórdão nº57.102. Relatora: Des. CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES. CCrimR. Por maioria. Julgamento:09/05/2005).

**CRIME HEDIONDO – PRISÃO CAUTELAR – MANUTENÇÃO – GRAVIDADE – PERICULOSIDADE DEMONSTRADA – CRIME – VIOLÊNCIA E REPERCUSSÃO – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – MORA PROCESSUAL – JUSTIFICATIVA - COMPLEXIDADE DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.;**

Penal e Processual Penal. Habeas Corpus Liberatório. Crime Hediondo. Manutenção da prisão cautelar. Periculosidade demonstrada na gravidade, repercussão e violência do crime. Excesso de prazo. Inocorrência. Mora processual. – Justificada ante à complexidade do feito e, inclusive, inúmeros pedidos da própria defesa – Inexistência de constrangimento ilegal – Ordem denegada por unanimidade. I. Encontra-se evidenciada a periculosidade do agente pelo crime praticado por ele, tipificado como hediondo, sendo

necessária a sua custódia cautelar; II. Ante à complexidade do feito justifica-se, plenamente, segundo entendimento pacífico de nossos Tribunais, a demora na tramitação processual principalmente quando necessita de produção de diversas provas, inclusive reprodução simulada dos fatos e requerimentos diversos da própria defesa. Ordem denegada. Decisão unânime. (H.C.Lib. – PA. Acórdão nº56.039. Relator: Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS. CCrimR. Unânime).

**CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – AÇÃO PENAL – HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DA AÇÃO –EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.**

Habeas Corpus para trancamento de ação penal. Paciente acusado de crime contra a ordem tributária. Alegação de Constrangimento Ilegal devido já estar extinta a punibilidade do paciente devido pagamento do tributo exigido. Inteligência do § 2º do artigo 9 da Lei 10.684/2003 E segura orientação jurisprudencial. Extinção da punibilidade. Ocorrência constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida (H.C.Lib. – PA. Acórdão nº56.934. Relatora: Des. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. CCrimR. Unânime. Julgamento:09/05/2005)

**CRIME DE FURTO – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO ENCERRADA – CUMPRIMENTO DE MAIS DA METADE DA PENA – PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA – PENA ANTECIPADA – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 52 DO STJ – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO.**

Habeas Corpus Liberatório com pedido de liminar. Furto (art. 155, “caput”, excesso de prazo. Instrução encerrada. Cumprimento de mais da metade da pena. Princípio da inocência. pena antecipada. inaplicabilidade da súmula 52 do stj. constrangimento ilegal configurado. A uma primeira vista, simples a solução da presente ordem, pois a teor da Súmula 52 do STJ, superado estaria o excesso de prazo com o encerramento da instrução criminal. Assim, a exemplo de Pôncio Pilatus, a solução mais simples seria “lavar as mãos”, cedendo aos termos da citada Súmula. No presente caso, o paciente já está preso a mais de três anos, ou seja, quase cumprindo a totalidade da pena – 01 (um) a 04 (quatro) anos, antes da sentença condenatória. Fato que, ao meu sentir, caracteriza-se, de forma cristalina, um verdadeiro constrangimento ilegal, que afronta o Princípio da Inocência, bem como desvirtua a finalidade processual da prisão. Outrossim, nos termos do Art. 44, I do CPB, caso fosse condenado, o ora paciente, não estaria preso, sendo a sua pena substituída por uma restritiva de direito ou, mesmo sendo o *martelo da Justiça* o máximo rigoroso com o paciente, sendo condenado à pena máxima, nos termos do art. 33, § 2º, “c” do CPB, este cumpriria a sua pena em regime aberto. Em

razão disto, por entender que no presente caso trata-se de uma verdadeira antecipação de pena, ouso não lavar as mãos diante de uma jurisprudência, que no caso em espécie, não reflete a luz do verdadeiro direito, razão pela qual estendo ao paciente a proteção de minha toga ratificando a liminar outrora concedida, deixando de acompanhar o Parecer Ministerial, concedendo a ordem.

(H.C.Lib. – PA. Acórdão nº56.935. Relator: Des. ERONIDES SOUSA PRIMO. CCrimR. Unânime. julgamento:02/05/2005).

**CRIME DE ROUBO – ACUSADO PRESO – EXCESSO DE PRAZO – SÚMULA 52 DO STJ – ALEGAÇÃO PREJUDICADA ( AC. 57.165 – DES. ERONIDES);**

Habeas Corpus Liberatório com pedido de liminar – Motivação – Excesso de prazo. Processo na fase do ART. 499 DO CPP – Nos termos da Súmula 52 do STJ, encerrada a instrução processual, a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, resta prejudicada. Unanimidade.

(H.C.Lib. – PA. Acórdão nº57.1651. Relator: Des. ERONIDES SOUSA PRIMO. CCrimR. Unânime. Julgamento:18/05/2005)

**INSTRUÇÃO CRIMINAL – ENCERRAMENTO – EXCESSO DE PRAZO – PRISÃO POR MAIS DQ QUATRO ANOS – SITUAÇÃO PROCESSUAL INDEFINIDA – MORA PROCESSUAL NÃO JUSTIFICADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.**

*Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar – Excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal - Paciente está preso há mais de quatro anos sem que esteja com sua situação processual definida – Processo está em poder do promotor de justiça há mais de um ano, apenas para manifestação sobre o pedido de liberdade provisória – Mora processual não justificada - Prisão cautelar se transformou em verdadeira antecipação de pena – Constrangimento ilegal configurado – Ordem concedida – Decisão unânime. (H.C.Lib. – PA. Acórdão nº 56.908. Relatora: Desa. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO. CCrimR. Unânime. Julgamento:02/05/2005).

**PRISÃO CÍVEL – ALIMENTOS – PENSÃO – INADIMPLENTO PARCIAL – IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO PELO ALIMENTANTE – ORDEM CONCEDIDA.**

Habeas Corpus Preventivo – Prisão Cível – Alimentos – Paciente que vem arcando na medida de suas possibilidades com o adimplemento da pensão – constatação que o inadimplemento parcial não decorre de capricho ou recalcitrância do paciente – caracterização da impossibilidade do pagamento pelo alimentante -ordem concedida à unanimidade. 1. Ficando demonstrada a impossibilidade do pagamento da prestação alimentar pelo paciente, ilegal

e abusiva é a decretação de sua prisão civil, notadamente quando vem adimplindo, dentro de suas possibilidades, com a obrigação legal. 2. A prisão civil do devedor de alimentos só se justifica se decorrer de conduta recalcitrante e abusiva, o que não se vislumbra nos presentes autos. 3. Ordem concedida, à unanimidade.

(H.C.Lib. – PA. Acórdão nº56.231Relator: Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. CCrimR. Unânime. Julgamento:28/03/2005)

**TRÁFICO DE ENTORPECENTES – INVERSÃO DO PROCEDIMENTO ESTABELECIDO POR LEI – PRECLUSÃO – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.**

Habeas Corpus Liberatório- Tráfico de entorpecentes- Art.12 da Lei 6.368/76- Inversão do procedimento estabelecido pelo art.38 da Lei 10.409/02- Preclusão- Excesso de prazo- Não configurado- Ordem denegada. Não havendo demonstração de prejuízo para a parte e não tendo o paciente se insurgido na primeira oportunidade que lhe coube, não há que se falar em constrangimento ilegal por inversão de rito, eis que se trata de nulidade relativa, sujeita a preclusão. Ademais, a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, quando verificado tenha sido causado pela parte, em especial, com a retirada dos autos do cartório e a demora na sua devolução, não gera o constrangimento ilegal pretendido pelo impetrante, principalmente, visto a mora processual sob o prisma do princípio da razoabilidade. Ordem denegada.

(H.C.Lib. – PA. Acórdão nº57.098. Relatora: Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. CCrimR. Unânime. Julgamento:23/05/2005).

**TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL E POSTERIOR AÇÃO PENAL – INVASÃO DE ESTABELECIMENTO AGRÍCOLA – ELEMENTOS FACTUAIS – ANÁLISE – DEFERIMENTO DE LIMINAR SEM AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA – ARBITRIO CONCEDIDO AO JUIZ DA CAUSA – WRIT PARCIALMENTE CONCEDIDO.**

*Habeas Corpus* Liberatório. Trancamento de inquérito policial e posterior ação penal. Invasão de estabelecimento agrícola (art. 202 do Código Penal). Análise de elementos factuais. Deferimento da liminar sem as informações da autoridade impetrada. Arbitrio concedido ao juiz da causa. *Writ* parcialmente concedido. Decisão unânime. I – Embora o rito sumário do *habeas corpus* não se coadune com a apreciação de matéria factual e probatória, em casos excepcionais se torna indispensável a análise da mesma, quando o exame superficial de elementos pré-constituídos, tal como prova documental, seja suficiente para a formação do convencimento do julgador. II – Não há qualquer irregularidade no deferimento de liminar, pelo relator, mandando soltar os pacientes sem antes tomar conhecimento das informações da autoridade impetrada. Além de estar de acordo com a natureza urgente da medida, deve-

se assegurar a liberdade dos pacientes frente à ilegalidade da prisão que lhes foi imposta. III – Não se conhece do pedido de trancamento de inquérito policial não deduzido ao juiz da causa, a fim de prevenir a supressão de instância. IV – Não tendo sido oferecida denúncia, inexistente ação penal e, por conseguinte, ato judicial que merece revisão por meio do remédio heróico, motivo pelo qual descabe conhecer-se do pedido de trancamento. V – Além de ser afiançável, tendo o crime de invasão de estabelecimento agrícola pena máxima cominada em três anos de reclusão, os pacientes teriam, em tese, direito a uma pena restritiva de direitos ou à fixação do regime aberto. Mantê-los custodiados na presente etapa implica em colocá-los, antes de qualquer condenação, em regime penal mais gravoso do que o decorrente da pena definitiva. VI – Embora o juiz da causa, por estar mais próximo dos acontecimentos, esteja a princípio mais abalizado para avaliar a necessidade de se impor a prisão dos pacientes, não se pode admitir que o Tribunal de Justiça abdique de sua responsabilidade de apreciar a legalidade da prisão imposta, sob pena de negativa de prestação jurisdicional. VII – *Writ* parcialmente concedido. Decisão unânime. (H.C.Lib. – PA. Acórdão nº 55.857. Relator: Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA. CCrimR. Unânime. Julgamento:07/03/2005).

#### PEDIDO DE DESAFORAMENTO

**HOMICÍDIO. REPERCUSSÃO DO DELITO NA IMPRENSA. JUNTADA DE RECORTES DE JORNAL. ALEGATIVA DE CARÁTER PASSIONAL. PEDIDO INDEFERIDO**

:Pedido de desaforamento – requerente que junta 02 (dois) recortes de jornais, um datado de 10/02/2003, e outro sem data, que somente discorrem sobre o acontecimento, atribuindo caráter passional ao crime – documento datado que não faz qualquer alusão ao nome do requerente, e no outro sem data, que faz referência à autoria do ex-marido de uma das vítimas – autoridade requerida que informa que as notícias foram veiculadas há mais de 02 (dois) anos, não sendo mais capazes de influenciar a imparcialidade do conselho de sentença – desaforamento que constitui medida excepcional, admissível somente quando presentes as hipóteses legais do art. 424 do cpp – repercussão do delito na imprensa e a movimentação da família que contituem atos legais, não se consubstanciando em motivos suficientes para o desaforamento – direito da sociedade local em julgar seus pares – afirmação do juiz do feito de que serão observadas as grantias do acusado – alegação de imparcialidade dos jurados que deve decorrer de atos concretos, e não em meras especulações – pedido indeferido - decisão unânime.

(Ped. Desaf. – PA. Acórdão nº 57.126. Relatora: Desa. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA. CCrimR. Unânime. Julgamento: 23/05/2005).

## ÍNDICE SISTEMÁTICO

### AGRAVO;

- Ação Cautelar Inominada – Bens imóveis objeto do litígio – Liminar restaurada determinando o bloqueio – Trânsito em julgado da decisão – Ausência de comprovação – Agravo Improvido, .....11
- Ação de Responsabilidade Civil por ato ilícito – Pedido de Tutela antecipada – Alegação de incompetência da Justiça comum em favor da Justiça Laboral – Acidente de trabalho ou doença de trabalho – Competência Estadual – Recurso improvido por maioria de votos. ....12
- Ação Ordinária – Cooperativa – Falta de autenticação das peças – Irrelevância – Assembléia Geral irregular pelos dissidentes – Incompetência do Conselho Fiscal – Nulidade das deliberações. ....12
- Decisão Judicial – Fundamentação – Nulidade. ....11
- Execução por quantia certa – Citação e penhora por precatória – Importância reclamada – depósito para efeito da penhora – Embargos de devedor – Prazo – Contagem para oposição de embargos – Início – Data do depósito da importância cobrada – Entendimento equivocado. ....13
- Interdito possessório – Livre exercício da posse – Ameaça – Manifestação de grevistas – Competência da Justiça comum – Concessão de liminar *inaudita altera pars* – Cerceamento de defesa – Não configuração. ....13

### APELAÇÃO CÍVEL;

- Ação Civil Pública – Direito do consumidor – Relação de consumo – Descontinuação do serviço público de telefonia – Não configuração – Lei nº8.987/95. ....17
- Ação de Anulação de Letra de Câmbio – Honorários Advocatícios – Substabelecimento – Contratação de profissional para interposição de recurso administrativo – Inexistência de impedimento. ....18
- Ação de Execução por quantia certa – Devedor solvente – Exceção de pré-executividade – Título executivo extrajudicial – Extinção sem julgamento do mérito – Incabimento – Provedimento do recurso. ....18
- Ação de Reintegração de Posse – Extinção do processo – Ação possessória – Impossibilidade de ajuizamento – Descaracterização do contrato de arrendamento mercantil – Súmula 293 / STJ. ....19
- Ação Ordinária – Atos Jurídicos – Preliminar de deserção – Rejeição – Instrução processual – Ausência de perícia – Insuficiência probatória para a solução do litígio – Anulação da sentença. ....19
- Ação Ordinária de Enquadramento no Cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização – Grupo TAF – GEO 503-3 – Obstáculo intransponível – Ocupação de cargo diverso do

que ingressou através de concurso público – Estabilidade não assegurada – Recurso improvido.....	20
- Administrativo – Constitucional – Servidor Público – Professora Municipal removida da escola em que laborava – Remoção ilegal – Inexistência de motivação – Sentença confirmada em reexame. ....	20
- Dano Moral e material – Indenização – Pessoa jurídica – Contrato de Locação – Rescisão unilateral por parte do fiador – Abalo de crédito – Honra objetiva. ....	21
- Interdito Proibitório – Receio de esbulho por execução de sentença – Ação de despejo – Impossibilidade – Possuidor estranho à relação jurídica processual – Terreno de marinha – Alegação de propriedade – Impossibilidade – Patrimônio da União - Recurso adesivo improvido. ....	21
- Reparação de danos – Ressarcimento de prejuízos de ordem moral e material – Taxa relativa ao excesso de bagagem – Cobrança indevida – Sucumbência recíproca – Recurso adesivo provido. ....	21
- Representação Comercial – Comissões – Prazo prescricional de cinco anos – Lei nº4.886/65 – Alteração pela Lei nº8.420/92 – Extinção do processo. ....	22

#### APELAÇÃO CRIMINAL;

- Crime de Extorsão mediante seqüestro – Pretensão em reduzir a pena – Improcedência – Antecedentes e circunstâncias do crime – Recurso improvido. ....	39
- Crime de Imprensa – Prescrição superveniente à sentença condenatória – Declaração de extinção de punibilidade ..	39
- Homicídio – Alegação de ocorrência de decisão contrária às provas dos autos – Inexistência – Auto de Reconhecimento na fase policial – Arguição de invalidade – Inoportunidade – Princípio <i>in dubio pro reo</i> – Confirmação de depoimentos – Circunstância majorante consubstanciada no elemento surpresa – caracterização – Recurso denegado. ....	40
- Homicídio Qualificado – Absolvição - Decisão manifestamente contrária às provas dos autos – Procedência parcial – Participação indúvidosa dos dois primeiros réus – Depoimentos – Prova material consubstanciada no Laudo Necroscópico – Princípio do <i>in dubio pro reo</i> - Decisão correta. ....	40
- Latrocínio – Concurso de agentes – Cooperação dolosamente distinta – favorecimento pessoal – Apelo parcialmente provido. ....	41
- Lesão Corporal Seguida de Morte – Análise de todas as teses formuladas pela defesa – Legítima defesa não caracterizada – Provas hábeis à condenação – Existência – Inacolhimento de recurso. ....	42
- Tentativa de Homicídio – Condenação por Lesão Coporal Grave – Aberratio Ictus – Terceira pessoa atingida – Recurso provido. ....	43
- Tribunal do Júri – Homicídio Privilegiado – Inocorrência – Decisão manifestamente contrária a prova dos autos – Princípio da Soberania dos veredictos – Relativização. ....	43

#### CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO;

- Policial Militar – Punições disciplinares – Ações em trâmite. Inexistência de trânsito em julgado – Promoções para o quadro de oficiais – Possibilidade.....	47
--	----

#### HABEAS CORPUS;

- Provas – Análise aprofundada e valorativa – Inacabamento em sede de habeas corpus – Atos de tortura na frente da guarda municipal – Indícios de autoria – Laudo Médico – Ordem denegada. ....	51
- Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia – Prisão Civil – Pagamento impossibilitado – Ordem concedida. ....	51
- Crime de Peculato – Ação Penal – Foro privilegiado - Número excessivo de réus – Exigência de elementar do tipo – Prescrição – Preliminar acolhida – Por maioria de votos – Mérito prejudicado. ....	52
- Crime Hediondo – Prisão Cautelar – Manutenção – Gravidade – Periculosidade demonstrada – Crime – Violência e repercussão – Excesso de prazo – Inocorrência – Mora Processual – Justificativa - Complexidade do feito – Inexistência de constrangimento ilegal. ....	52
- Crime contra a ordem tributária – Ação Penal – Hábeas Corpus para trancamento da ação – Extinção da punibilidade – Constrangimento ilegal configurado – Ordem concedida.....	53
- Crime de Furto – Excesso de prazo – Instrução encerrada – Cumprimento de mais da metade da pena – Princípio da Inocência – Pena antecipada – Inaplicabilidade da súmula 52 do STJ – Constrangimento ilegal configurado. ....	53
- Crime de Roubo – Acusado preso – Excesso de prazo – Súmula 52 do STJ – Alegação prejudicada .....	54
- Instrução Criminal – Encerramento – Excesso de prazo – Prisão por mais de quatro anos – Situação processual indefinida – Mora processual não justificada – Constrangimento ilegal configurado – Ordem concedida. ....	54
- Prisão Cível – Alimentos – Pensão – Inadimplemento parcial – Impossibilidade do pagamento pelo alimentante – Ordem concedida. ....	54
- Tráfico de Entorpecentes – Inversão do procedimento estabelecido por lei – Preclusão – Excesso de prazo não configurado – Ordem denegada. ....	55
- Trancamento de Inquérito policial e posterior ação penal – Invasão de estabelecimento agrícola – Elementos factuais – Análise – Deferimento de liminar sem as informações da autoridade impetrada – Arbitrio concedido ao Juiz da causa – Writ parcialmente concedido.....	55

#### MANDADO DE SEGURANÇA;

- ICMS – Apreensão pelo fisco – Empresa de prestação de serviço – Ativo fixo – Autoridade coatora – Indicação errônea – Extinção do processo sem julgamento do mérito. ....	27
---	----

- Linha intermunicipal – Execução provisória e emergencial – Prejuízos – Perda de objeto – Configuração – Extinção do processo sem julgamento do mérito – Prejudicialidade. ....27
- Petição Inicial – Falta de comprovação dos os requisitos exigidos em lei - Indeferimento de plano – Extinção do processo sem julgamento do mérito. ....28
- Redutor constitucional – Emenda Constitucional nº19/98 – Preliminar de Carência de ação por ausência de direito líquido e certo –Rejeição – Funcionário –Emenda Constitucional nº19/98. ....28
- Tributário - Recolhimento de ICMS – Sujeito ativo é o estado onde estiver situado o estabelecimento importado – Ingresso – Irrelevância - aquisição de mercadoria – Local – Insuficiência probatória – Segurança denegada. ....28

### REEXAME DE SENTENÇA;

- Indenização por dano material e moral –Veículo – Apreensão ilegal e indevida - Erro do órgão especializado – Indenização devida. ....33
- Pensões – Unidade Real de Valor.- Conversão monetária. ....33